

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

Edital de seleção de projetos para reconhecer com premiação a trajetória cultural de mestras e mestres da cultura popular do município com recursos da Lei complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, com esteio na Lei Federal Complementar Nº 195 de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal Nº 11.525 de 11 de maio de 2023 e Decreto Municipal Nº 13.090, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público Nº 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1028/23, visando à seleção de propostas de reconhecimento da trajetória daquelas(eles) que detenham notório conhecimento no campo artístico, longa permanência na atividade e que atuem como referência para os segmentos de todas as artes, exceto audiovisual no município de Feira de Santana, por meio de RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO, no Anexo IV, que tenha por objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Feira de Santana/BA conforme descrito neste Edital.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro para execução das AÇÕES EMERGENCIAIS destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

Por se tratar de operação relacionada a Lei Paulo Gustavo, urge cumprir o período exigido pela Lei Federal 195/2022 e pelo Decreto Federal 11.525/2023, que indica até 120 (cento e vinte) dias para adequação orçamentária e até 31 de dezembro de 2023 para execução financeira do recurso. Dessa forma, atendendo do cronograma exigido pelo Governo Federal, lançando os editais no âmbito da Lei Paulo Gustavo no Município, para a execução de ações culturais, através de chamadas públicas, com o objetivo de fomentar a cultura.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Feira de Santana/BA.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e nas demais orientações fornecidas pelo Ministério da Cultura (MinC), por meio de Comunicados, Resoluções e Pareceres Jurídicos.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a premiação de, pelo menos, 10 (dez) mestras e mestres, através da seleção de propostas de reconhecimento da trajetória daquelas(eles) que detenham notório conhecimento no campo artístico, longa permanência na atividade e que atuem como referência para os segmentos de todas as artes, exceto audiovisual.

1.2 Para fins deste edital, entende-se por Mestre ou Mestra das Artes a Pessoa Física, com idade igual ou superior a 60 anos, que detenha notório conhecimento, com atuação no campo artístico há pelo menos 10 (dez) anos no Município e que seja reconhecida por comunidade ou segmento especializado como referência na transmissão de conhecimentos e práticas artísticas e/ou técnicas em todas as artes, exceto audiovisual.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 115.491,40 (cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC - 10.1042 –

Programática: 13.392.0033.2312 Fonte de Recurso: 17160000 Elemento de Despesa:

- 3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Despor. e Outras;
- 3.3.90.36 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física;
- 3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica;
- 3.3.90.43 - Subvenções Sociais;
- 3.3.90.45 - Subvenções Econômicas;
- 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

2.3 A concessão dos prêmios está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.5 Cada Mestre ou Mestra vinculada(o) a uma proposta contemplada receberá um prêmio de R\$ 11.549,14 (onze mil, quinhentos, quarenta e nove reais e catorze centavos) brutos, sobre o qual **não** incidirão os descontos de impostos, tais como Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Imposto de Renda, conforme Parecer 235/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU.

2.6. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderá encaminhar proposta para esta seleção a pessoa física candidata ao prêmio, ou terceira que a indicar, podendo ser:

- a) Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Coletivo/Grupo representado por pessoa física.

3.2 O proponente poderá ser o (a) próprio (a) candidato (a) ao prêmio ou o terceiro que o indicar, em ambos os casos, deverão ser providenciadas as declarações, na forma prevista nos anexos.

3.3 Quando a indicação partir de terceiro, é obrigatória a apresentação de carta de anuência assinada por escrito ou a pedido pela pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica indicada à premiação cultural, conforme modelo constante no Anexo V.

3.4 Deverá ser comprovada a atuação artístico-cultural e residência no Município de Feira de Santana do (a) candidato (a) ao prêmio, há pelo menos 2 (dois) anos, contados do prazo final para a apresentação de propostas.

3.5 Fica assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais para efeitos de divulgação e publicização de classificação, porém, a identificação do proponente no instrumento de concessão do apoio conterà aquele registrado em documento oficial. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.

3.7 Será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes e candidatos que:

- I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros); Servidores Públicos Municipais.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar

projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento

direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 23 de outubro de 2023 a 05 de novembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço www.feiradesantana.ba.gov.br

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais (RG e CPF) do proponente e do candidato

d) Comprovações de trajetória artística do candidato, como por exemplo: currículo, portfólio, clípage, links de vídeos, reportagens, entrevistas, cópia de alvarás do circo, demonstração dos fazeres e saberes, premiações, publicações entre outros.

7.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da SECEL.

7.2 Será acatado o envio de apenas 01 (uma) proposta por proponente e/ou candidato neste Edital.

7.2.1 Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

7.2.2 Em caso inscrição de mais de 01 (um) projeto pelo mesmo proponente, será considerado a última proposta enviada.

7.2.3 Os documentos originais relativos à seleção poderão ser requeridos, a qualquer tempo para autenticação por parte da SECEL.

7.3 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.4 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.5 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de Mérito Artístico da trajetória da Mestra ou Mestre, Tempo de Atuação Profissional e/ou Artística, Relevância artístico-cultural, Reconhecimento do público. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção, podendo ser subsidiada por pareceristas externos contratados.

9.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Lazer.

9.5 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

9.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Emergencial da Lei Paulo Gustavo.

9.9 Os recursos de que tratam o item 9.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos relativos ao candidato:

10.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

III - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.



10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

10.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não

será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

11. ASSINATURA DO RECIBO DE PAGAMENTO DE PRÊMIO

11.1 Finalizada a fase de habilitação, o candidato será convocado a assinar o Recibo de Pagamento de Prêmio, conforme Anexo IV deste Edital.

11.2 Após a assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio, o candidato receberá os recursos em conta bancária em nome do candidato em desembolso único ou em parcelas até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

11.3 A assinatura do Recibo de Pagamento de Prêmio e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

12.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.feiradesantana.ba.gov.br/>.

12.3 Demais informações podem ser obtidas por meio do e-mail leipaulogustavo.fsa@feiradesantana.ba.gov.br ou na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana, na Rua do Equador, 37, Centro.

12.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

12.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

12.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o município de Feira de Santana/BA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

12.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 01 (um) ano.

12.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV – Recibo de Pagamento de Prêmio;

Anexo V – Modelo de Carta de Anuência;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial; Anexo

VIII – Formulário de Recurso; e Anexo IX –

Termo de Referência.

Feira de Santana, 20 de outubro de 2023

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





ANEXO I

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

ANEXO II

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

ANEXOS III – IV – V – VI – VII – VIII - IX

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

